



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

5.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 244/2011:

Altera o n.º 1 do artigo 3 do Regulamento de Inspeção Pré-Embarque, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 19/2003, de 19 de Fevereiro.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Despacho:

Delega no Órgão Regulador Aeronáutico as competências para adequar e dar mais celeridade ao processo de revisão e emendas dos Regulamentos Técnicos e as Normas de Implementação, designados MOZ-CAR's e MOZ-CAT's.

b) Tratar-se de viaturas usadas, caso em que os encargos são comparticipados pelo exportador em USD 265,00 ou equivalente, por viatura inspeccionada.

2. ...

3. ...

a)...

b)...

c)..."

Publique-se.

Maputo, 5 de Outubro de 2011. O Ministro das Finanças,
Manuel Chang.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 244/2011

de 18 de Outubro

Havendo necessidade de alterar o Regulamento de Inspeção Pré-Embarque, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3 do Decreto n.º 21/90, de 18 de Setembro, alterado pelo Decreto n.º 61/98, de 24 de Novembro, determino:

Único. É alterado o n.º 1 do artigo 3 do Regulamento de Inspeção Pré-Embarque, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 19/2003, de 19 de Fevereiro, passando a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 3

Responsabilidade pelos custos da inspeção pré-embarque

1. Os encargos normais decorrentes do serviço de inspeção pré-embarque são por conta do Estado, excepto se:

- a) Por erro ou omissão do exportador ou importador, houver necessidade de efectuar nova inspeção; ou

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho

Havendo necessidade de dar mais celeridade ao processo de revisão e emendas dos Regulamentos Técnicos e as Normas de Implementação, designados por MOZCAR's e MOZCAT's, que significa *Mozambique Civil Aviations Regulations e Mozambique Civil Aviations Technical Standards*, respetivamente, aplicáveis às actividades da Aviação Civil, adoptados na República de Moçambique pelo Decreto n.º 73/2009, de 15 de Dezembro, por forma a garantir o cumprimento das recomendações da Organização da Aviação Civil Internacional - ICAO, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3 do mesmo Decreto, o Ministro dos Transportes e Comunicações delega no Órgão Regulador Aeronáutico, as competências para adequar estes instrumentos normativos, podendo revê-los, emendá-los e mandá-los publicar, sempre que os padrões internacionais sejam alterados por recomendação da ICAO.

Maputo, 17 de Junho de 2011. O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Paulo Francisco Zucula.*

Preço — 2,35 MT

IMPRESSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE E P